



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA
PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB) E A
EMPRESA JR VARIEDADES E SERVIÇOS
LTDA, EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE**, situada na Avenida João da Mata, s/n, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ nº 08.778.250/0001-69, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ERIVONALDO ALVES DA SILVA**, Matrícula nº 192.854-6, brasileiro, portador do RG nº 7.XXX.798, expedido pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 063.XXX.XXX-02, residente e domiciliado no município de João Pessoa/PB, nomeado pelo Ato Governamental nº 2.495, publicado no DOE em 07/04/2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JR VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.573.839/0002-80, situada na **Av. Izaac Lobo, nº 01 – Distrito de Santo Estevão Velho, Antônio Cardoso/BA, CEP: 44180-000, e-mail: Junior128964@gmail.com e telefone: (75) 98317-0712**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr (a). **GILVANDO CARVALHO MOREIRA JUNIOR**, inscrito(a) no **CPF nº 861.XXX.XXX-64**, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2026**, conforme solicitação constante no **Processo Administrativo SEE-PRC-2026/36979, Processo SEAD nº 22.000.040349.2025**, sob modalidade **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, com fundamento no Artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58hs.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto da avença a **Aquisição de Equipamentos de Informática para a Secretaria de Estado da Educação - SEE/PB**, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
4	131117	MICROFONE Meetup Tipo de conexão: Plug-and-play Luzes indicadoras (LED): LED indicador confirma a transmissão de vídeo, microfone mudo, em espera, pareamento de Bluetooth, etc. Tipo de microfone: Mono, banda larga, cancelamento de ruído Botões/Interruptor: Microfone sem áudio Comprimento do cabo: 6 m.	Un	01	R\$455,00	R\$455,00
7	90314	WEBCAM: Resoluções: 4K/30 fps (até 4096 x 2160 pixels), 1080p/30 fps ou 60 fps (até 1920 x 1080pixels), 720p/30, 60 ou 90 fps (até 1280 x 720 pixels); mínimo campo de visão de 78°; Foco automático; Microfone integrado; Porta USB 2.0; clipe universal que se ajuste a monitores. Software de Câmera: zoom digital de no mínimo 4x; captura de vídeo e foto. Item registrado na ata: 0096/2025	Un	01	R\$415,00	R\$415,00
VALOR TOTAL: R\$870,00 (oitocentos e setenta reais).						

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58h.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

1.3. Integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, a proposta da contratada, o Termo de Referência e seus anexos constantes nos autos do processo ora epigrafado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de divulgação no PNCP, nos termos do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo e através de termo de apostilamento, nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização da execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. O controle e fiscalização da execução são os previstos no termo de referência.

4.2. A **gestão** do contrato e a **fiscalização** da execução do objeto serão efetuadas, na forma estabelecida no Termo de Referência, pelo(a) **Sr.(a) CHRISTIAN BRUNO MARTINS, matrícula nº 622.859-3**, que será o(a) gestor(a) e pelo(a) **Sr.(a) EMANUELLA DE LACERDA BARBOZA, matrícula nº 622.905-1**, que será o(a) gestor(a) substituto(a), enquanto que o(a) **Sr.(a) JONAS DO NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 613.168-9**, exercerá a função de fiscal, e por fim, o(a) **Sr.(a) PAULO ESTEVÃO SERPA DO NASCIMENTO, matrícula nº 930.537-8**, será o(a) fiscal substituto, especialmente designados por Portaria da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58hs.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$870,00 (oitocentos e setenta reais)**.

6.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo, as condições, os critérios para pagamento, bem como os documentos necessários à sua efetivação, estão definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato como parte indissociável.

7.2. A solicitação de pagamento deverá respeitar o limite do valor total contratado e ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Recibo.

7.3. Antes da liberação do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à sua regularidade fiscal, podendo fazê-lo por meio de consulta a sítios oficiais. O resultado da verificação deverá ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. Na fase de liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/PB para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1. Constatada a existência de irregularidade junto ao CADIN/PB, a CONTRATADA será notificada por escrito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou apresente defesa.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou na documentação pertinente à contratação, bem como qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será contado a

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900





SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

partir da data da comprovação da regularização, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, na agência e instituição bancária por ela indicadas, ou por outro meio admitido na legislação vigente.

7.7. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7.1. Serão também realizadas as retenções do Imposto de Renda (IRPJ), conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como a Instrução Normativa nº 0001/2023 – SEFAZ-PB, e demais retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

7.7.2. Nos contratos de prestação de serviços, observar-se-ão, ainda, as seguintes retenções:

- a) Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003 e da legislação municipal vigente;
- b) Contribuição Previdenciária – INSS, nos termos da Lei nº 8.212/1991, nos casos de cessão de mão de obra ou empreitada de serviços, conforme o enquadramento legal da atividade.

7.8. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não estará sujeita às retenções tributárias abrangidas por esse regime, desde que comprove, por meio de documento fiscal oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

7.9. O pagamento estará sujeito à retenção ou glosa proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se verifique que a CONTRATADA:

7.9.1. Deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos contratados;

7.9.2. Executou-os com qualidade inferior à exigida ou em quantidade inferior à pactuada.

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58hs.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.10. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de forma direta ou indireta para tal, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, calculados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas efetuadas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas neste Contrato.

7.12. Todas as especificações do objeto constantes da proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, obrigam a CONTRATADA e integram este Contrato, não podendo ser alteradas sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.13. A proposta apresentada deverá estar em estrita conformidade com os termos do Termo de Referência, sendo desconsideradas aquelas que não atendam às especificações nele estabelecidas ou que contenham vinculação à proposta de terceiros, inclusive de empresas concorrentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

22101.12.126.5046.4219.00000000287.44905200.50000.0.1.1001 (R.O. nº. 1045/2026).

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58hs.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto contratado, seja ele bem ou serviço, nos prazos, condições e especificações estabelecidas nos documentos contratuais;

9.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções identificados no objeto fornecido ou executado, para que proceda, às suas expensas, à devida substituição, correção ou regularização, total ou parcial;

9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, observados o prazo, a forma e as condições estabelecidos neste Contrato e em seus anexos;

9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, previstas neste Contrato e na legislação aplicável, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas;

9.1.7. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, acerca de:

9.1.7.1. Solicitações, comunicações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, salvo aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou alheias ao objeto contratual;

9.1.7.2. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA;

9.1.8. Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou condutas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Assessoria Técnico-Normativa

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900





SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.2. São obrigações da **CONTRATADA** (art. 92, XIII, XIV, XVI e XVII):

9.2.1. Cumprir integralmente todas as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, bem como de sua proposta, assumindo, de forma exclusiva, todos os riscos, custos e responsabilidades inerentes à perfeita execução do objeto contratado, seja ele bem ou serviço;

9.2.2. Executar o objeto conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições e locais definidos no Termo de Referência, entregando-o, quando for o caso, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter, de forma clara e precisa, as seguintes informações: marca, fabricante, modelo, procedência, número de série (quando aplicável), prazo de garantia ou validade, além de outros dados que assegurem sua identificação e rastreabilidade;

9.2.3. Quando aplicável, entregar junto ao objeto o manual de uso em língua portuguesa e a relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impedimento ao cumprimento dos prazos contratuais, devidamente justificado;

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto entregue ou executado em desacordo com as especificações, com vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da aceitação inicial;

9.2.6. Responder, nos termos da legislação aplicável, pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto fornecido ou executado, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de atos, omissões ou falhas de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;

9.2.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer anormalidade, incidente ou acidente verificado no local de execução do objeto;

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58hs.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.2.8. Suspender, de imediato, por determinação do CONTRATANTE, a execução de qualquer atividade que esteja em desacordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou ao interesse público;

9.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

9.2.10. Apresentar, sempre que solicitado ou quando não for possível a verificação por meio do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual da Paraíba – CAFIL/PB, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de regularidade junto à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.11. Apresentar, nos contratos que envolvam mão de obra terceirizada, comprovação mensal do recolhimento dos encargos sociais e da contribuição previdenciária (INSS) incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados alocados na execução contratual, além do demonstrativo da provisão para o pagamento do 13º salário, férias (com adicional) e verbas rescisórias;

9.2.12. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, sendo vedada a transferência dessas responsabilidades ao CONTRATANTE, bem como sua utilização para justificar reajuste de preços;

9.2.13. Comprovar a existência de Programa de Integridade, nos termos do § 11 do art. 4º do Decreto Estadual nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, quando a vigência contratual for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor da contratação for considerado de grande vulto, conforme os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21;

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58hs.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.2.14. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.2.15. Manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e materiais obtidos em decorrência da execução contratual, vedada sua divulgação, compartilhamento ou uso para fins alheios aos objetivos do contrato, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou por força de lei.

9.2.16. Quando a execução contratual envolver o tratamento de dados pessoais, observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto a todos os dados pessoais aos quais tiver acesso, independentemente de declaração ou aceitação expressa, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.238, de 07 de maio de 2021.

9.2.17. Observar, em todas as suas atividades relacionadas ao presente contrato, boas práticas empresariais, compreendendo:

9.2.17.1. Comprometimento com a transparência, integridade, ética nos negócios, responsabilidade social e respeito aos princípios da boa governança corporativa.

9.2.18. Atuar de forma ativa no combate à corrupção, nos termos da legislação vigente e de normas éticas nacionais e internacionais, comprometendo-se a:

9.2.18.1. Prevenir, detectar, remediar e comunicar qualquer prática de corrupção ou fraude eventualmente identificada em suas operações;

9.2.18.2. Implementar e manter mecanismos internos eficazes de controle, auditoria e verificação que assegurem o cumprimento das normas anticorrupção;

9.2.18.3. Cooperar integralmente com o CONTRATANTE e com as autoridades competentes em investigações ou procedimentos que envolvam suspeitas de corrupção, fraudes ou outras irregularidades relacionadas ao contrato.

9.2.19. Respeitar e cumprir as diretrizes da política anticorrupção vigente, inclusive:

9.2.19.1. Declarar ciência e aderência aos princípios da política anticorrupção vigente na Administração Pública Estadual da Paraíba;

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58hs.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

9.2.19.2. Manter-se atualizada quanto a eventuais alterações nas normas e regulamentos aplicáveis, ajustando prontamente suas práticas e condutas em conformidade com tais mudanças.

9.2.20. Adotar e promover práticas de *compliance* e governança corporativa, comprometendo-se a:

9.2.20.1. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais, regulatórias e éticas relacionadas ao objeto contratual;

9.2.20.2. Implementar e manter controles internos, políticas e procedimentos eficazes de conformidade, incluindo a realização de auditorias internas periódicas;

9.2.20.3. Adotar, nas relações com a Administração Pública do Estado da Paraíba, boas práticas e medidas legais voltadas à prevenção, apuração e combate a denúncias de assédio moral e assédio sexual que envolvam seus empregados, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, nos termos do Decreto Estadual nº 44.860, de 15 de março de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A CONTRATADA, na assinatura deste termo de contrato, prestou garantia no valor de **R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos)**, na modalidade prevista em lei, correspondente a **1% (um por cento)** de seu valor total, conforme art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 58, §1º).

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e em seus anexos;

10.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58hs.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A CONTRATADA que, no curso da execução contratual, incorrer em qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às sanções administrativas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

11.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a gravidade da infração, o dano causado ao CONTRATANTE e o caráter pedagógico da penalidade.

11.3. As sanções previstas neste Contrato e seus anexos são autônomas e independentes, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso de multas, de forma cumulativa, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.4. O Termo de Referência especificará as penalidades cabíveis, incluindo aquelas que possam resultar na inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba – CAFIL/PB, conforme previsto na Lei Estadual nº 9.697, de 2012.

11.5. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA do dever de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, conforme § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Antes da aplicação da penalidade de multa, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. Se o valor da multa e das indenizações devidas for superior ao montante a ser pago pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou cobrada judicialmente, conforme § 8º do art. 156 da referida Lei.

11.6.2. Antes do ajuizamento da cobrança judicial da multa, será facultado à CONTRATADA efetuar o pagamento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação emitida pela autoridade competente.

Assessoria Técnico-Normativa

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900





SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

11.6.3. A imposição de qualquer sanção será precedida de processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser observado o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no caso de penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.7. Para fins de gradação e dosimetria das penalidades, observar-se-á o disposto no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. Quando os atos infracionais previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações também configurarem atos lesivos nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a apuração e julgamento ocorrerão conjuntamente, nos mesmos autos, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para ocultar, dissimular ou facilitar a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicar-se-ão também aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas coligadas ou controladas, de fato ou de direito, desde que assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3. O CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação da sanção, os dados relativos à penalidade para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.4. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, nos termos e condições previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art.92, XIX)

12.1. O Contrato será extinto de pleno direito com o vencimento do prazo nele estipulado, independentemente do integral cumprimento das obrigações por quaisquer das partes.

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58h.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03

12.2. Na forma do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, firmados para a prestação de serviços ou fornecimentos contínuos, a extinção poderá ocorrer antecipadamente, sem ônus para o CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de créditos orçamentários suficientes para a continuidade da contratação;
- II – ausência de vantagem para a Administração, devidamente motivada.

12.2.1. Nessas hipóteses, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

12.3. O Contrato também poderá ser extinto antes do prazo nele estipulado ou do cumprimento integral das obrigações contratuais, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por mútuo consentimento entre as partes, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa. São causas legais de extinção:

- I – inexecução total ou parcial do contrato e seus anexos, ou cumprimento irregular das normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – descumprimento das determinações da autoridade responsável pela fiscalização contratual ou de autoridade superior;
- III – alteração da estrutura societária ou da finalidade da empresa que comprometa sua capacidade de execução contratual;
- IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA, no caso de pessoa física;
- V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução;
- VI – atraso na obtenção ou impossibilidade de obtenção de licença ambiental, ou alteração substancial do anteprojeto decorrente da obtenção da licença;
- VII – atraso ou impossibilidade de liberação das áreas sujeitas à desapropriação, desocupação ou servidão administrativa;
- VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



IX – descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

12.3.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A formalização da extinção do Contrato será, sempre que possível, precedida de:

- I – balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos realizados e dos valores ainda devidos;
- III – apuração de eventuais indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, hipótese em que será devida indenização à parte prejudicada, mediante formalização de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art.92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE (Art.92, V)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, qual seja **19/03/2026 (Documento de Formalização da Pesquisa - DFP no processo SEE-PRC-2026/36979, fls.65-69).**

15.2. Nos termos do §3º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assessoria Técnico-Normativa
Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900





SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, *(data da assinatura eletrônica)*

(assinatura eletrônica)

ERIVONALDO ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação da Paraíba

Contratante

JR VARIEDADES E
SERVICOS
LTDA:58573839000
280

Assinado de forma digital por
JR VARIEDADES E SERVICOS
LTDA:58573839000280
Dados: 2026.10.19 09:30:05
-03'00'

GILVANDO CARVALHO MOREIRA JUNIOR

JR VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Assessoria Técnico-Normativa

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - Centro Administrativo Estadual
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 4º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP 58019-900



Assinado com senha por [SEE136858] [SENHA] ERIVONALDO ALVES DA SILVA em 19/10/2026 - 14:58hs.
Documento Nº: 12400365.108493886-1069 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12400365.108493886-1069>



SEEPRC202636979V03